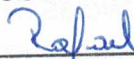


**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALEXANDRE FERNANDO MACEDO CONSELHEIRO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**REF.: CARTA CONVITE – MENOR PREÇO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2018**

RECEBIDO EM 02 / 10 / 18
PROCOLO N.º 30188

CRESS 11ª REGIÃO / PR

**UP IDÉIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.271.878/0001-00, com sede na Rua Comendador Franco, nº. 5335, bairro Uberaba, CEP 81560-000, Curitiba/PR, representada por seu titular, **MERCEDES TERESINHA BASSO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.272.942 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 225.258.829/20, com fulcro no art. nº. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº. 8666/93, art. nº. 56 § 1º. e art. nº. 60 ambos da Lei nº. 9784/99, art. nº. 37 Inciso XXI da Constituição Federal, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, respeitosamente, apresentar:

#### **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face de **CRESS PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.506.241/0001-56, com sede na Rua Monsenhor Celso, 154, 3º andar, Centro, Curitiba –PR – CEP: 80.010-913, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

#### **1 SÍNTESE DOS FATOS**



Na tomada de preço, em epígrafe, teve como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação conforme se depreende do edital de convocação:

## II - DO OBJETO

### ITENS DO OBJETO PARA CONTRATO COM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Social, que inclui: assessoria de Imprensa; publicidade & Propaganda; Relações Públicas e Mídias Digitais, Transmissões Online

2.1.1 Assessoria e desenvolvimento de plano de comunicação a ser aplicado a curto, médio e longo prazo de acordo com a Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS/CRESS;

CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL /

CRESS.PR – CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PARANÁ.

2.1.2 Assessoria de Imprensa junto a veículos de comunicação do Paraná para destacar e divulgar ações do CRESS PR, bem como pautar o CRESS PR em temas relacionados ao Serviço Social, incluindo assistentes sociais indicados pelo CRESS PR como fontes e arquivando matérias on-line publicadas a respeito.

2.1.3 Participar de reuniões om a Comissão de Comunicação do CRESS PR

2.1.4 Cobertura jornalística e fotográfica de eventos organizados e promovidos pelo CRESS-PR.

2.1.5 Transmissão on line ao vivo via facebook ou Skype dos principais eventos promovidos pelo CRESS-PR, utilizando internet do local da transmissão. Eventos que podem ocorrer tanto na sede do Cress, nas Seccionais ou em sindicatos, hotéis, e outros locais.

A contratada deverá providenciar os equipamentos necessários como notebooks, câmeras, acessórios e pessoal capacitado bem como checar com antecedência a conectividade e posicionamento para uma boa transmissão além de visitar com antecedência os locais onde ocorrerão os eventos visando acertar os detalhes para a transmissão.

2.1.6 Os eventos devem ser promovidos pelo Cress como organizador principal.

2.1.7 Desenvolvimento de 1 novo website para o conselho, publicação e migração de todo conteúdo atual, na plataforma wordpress, prevendo quantidade de páginas similar ao atual, com novo layout, responsivo a



diferentes telas, sem o desenvolvimento de programações que possam configurar um sistema à parte do site”

2.1.8 Articulação com as demais Assessorias de Comunicação/imprensa do conjunto CFESS/CRESS, bem como com as diversas entidades parceiras;

2.1.9 Estabelecimento de relações com editoras que possam vir a serem parceiras do CONTRATANTE, em suas publicações;

2.1.10 - Produção de material – CRESS em Movimento, CRESS Orienta, Informes do Pleno, “Ser Assistente Social” ou outros

Inclui entrevistas, redação, revisão, diagramação em pdf com até 4 páginas tamanho A4, publicação e criação de arte para lançar a publicação via facebook, site e impresso.

O pedido de cada material deve ser acompanhado de briefing incluindo proposta de redação ou orientações como fonte de informação, posicionamento do conselho, contato de pessoas para entrevistar.

2.1.11 Coordenação e responsabilidade técnica, a nível editorial, da elaboração e diagramação do CRESS EM MOVIMENTO de 64 páginas - semestral

2.1.12 Fornecimento de “boneco” do “CRESS EM MOVIMENTO” à Comissão de Comunicação do CRESS/PR para aprovação da arte final do informativo;

2.1.13 Responsabilidade e repasse da arte final do informativo “CRESS EM MOVIMENTO” em arquivo COREL ou INDESING à prestadora de serviços gráficos designada pela contratante, para impressão de 8.000 exemplares para posterior distribuição conforme mala direta do Órgão;

2.1.14 Sugestão ao CRESS PR de temas de matérias capazes de despertar o interesse da imprensa;

O objeto licitado supracitado, trata-se de desenvolvimento intelectual. Ou seja, os profissionais que atuarem na elaboração do objeto almejado pela Administração licitante terão que obrigatoriamente estar cadastrados no Conselho de Classe relativa. No caso em tela, trata-se de profissionais da área de relações públicas. Deste modo, obrigatório é o devido registro no CONRERP.

Em outro viés, o item 5.2.11 do edital, assim disciplina: “A indicação do profissional que assinará a responsabilidade técnica.”

*AB*

Ou seja, a apresentação da APEX COMUNICAÇÃO está incompleta, pois deveria apresentar a declaração do Responsável Técnico juntamente com o certificado de Responsabilidade Técnica da empresa, o que não o fez. E por ser certo e sabido que não há possibilidade em aceitação de documentos *a posteriori*, a empresa citada, esta indevida habilitada. O que prejudica a legalidade da licitação ora tratada. E conseqüentemente, poderá ser amplamente questionada pelos Órgãos de fiscalização.

A título de exemplo ao que fora acima informado, segue anexo a esse recurso, uma cópia do certificado de Responsabilidade Técnica da ora recorrente. Documento que deveria ser apresentado pela empresa habilitada, novamente, frisa-se que tal fato não ocorreu.

Fora em momento oportuno pontuado a Administração Licitante que os profissionais que pretendessem elaborar o projeto em questão, deveriam estar inscritos, todavia, a Administração não observou as ponderações formuladas, e ainda assim, aceitou profissional diverso, aceitando e adotando uma irregularidade.

Nesse diapasão, importante verificar o que disciplina o Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, artigos 2º, alínea "h"; 3º, alínea "f"; 5º, alínea "c"; 7º, alínea "d". Vejamos:

OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, DECRETAM:

Art. 1º São criados o Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - CFPRP e os Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas - CRPRP constituindo em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, com sede em Brasília, Distrito Federal, terá por finalidade:



- a) instalar conselhos regionais;
- b) propugnar por uma acertada compreensão dos problemas de Relações Públicas e adequada solução;
- c) disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Relações Públicas;
- d) elaborar o seu regimento interno;
- e) dirimir quaisquer dúvidas ou problemas surgidos nos Conselhos Regionais;
- f) estudar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais;
- g) julgar, em última instância, os recursos das decisões tomadas pelos Conselhos Regionais;
- h) fixar as contribuições e emolumentos devidos pelos profissionais de Relações Públicas e pessoas jurídicas que se dediquem profissionalmente à atividade de Relações Públicas;
- i) elaborar, e alterar o Código de Ética Profissional, bem como zelar pela sua fiel execução;
- j) fixar contribuições;
- l) aprovar anualmente as contas da autarquia;
- m) promover estudos e conferências sobre relações públicas;
- n) convocar, realizar e fiscalizar eleições para composição e renovação de seus quadros.

Art. 3º Os Conselhos Regionais, com sede nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, terão por finalidade:

- a) fazer executar as diretrizes do Conselho Federal;
- b) disciplinar e fiscalizar, no seu âmbito de jurisdição, o exercício da profissão de Relações Públicas;
- c) organizar e manter o registro de profissionais de Relações Públicas;
- d) julgar as infrações e impor as penalidades definidas neste Decreto-lei;
- e) expedir as carteiras profissionais indispensáveis ao exercício da profissão, as quais terão fé pública em todo o território nacional;
- f) expedir certificados de registro de entidades que se dediquem profissionalmente à atividade de Relações Públicas;
- g) elaborar o seu regimento interno para estudo e aprovação do Conselho Federal;
- h) convocar e realizar eleições para composição e renovação da respectiva Diretoria.

Art. 4º O Conselho Federal será composto de brasileiros natos e naturalizados que satisfaçam as exigências da lei e terá a seguinte constituição:

- a) 7 (sete) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral, que por sua vez elegerão, entre si, o seu Presidente, Secretário - Geral e Tesoureiro;
- b) 7 (sete) suplentes, eleitos juntamente com os membros efetivos.

Art. 5º A renda do Conselho Federal será constituída de:

- a) 25 % da renda bruta dos Conselhos Regionais, exceto dos legados, doações ou subvenções;
- b) doações e legados;
- c) subvenções dos Governos Federal, Estaduais e Municipais ou de outras entidades públicas e auxílios de pessoas jurídicas e físicas;
- d) rendimentos patrimoniais;
- e) rendas eventuais.

Art. 6º Os Conselhos Regionais serão constituídos de 7 (sete) membros eleitos

da mesma forma estabelecida para o Conselho Federal.  
Art. 7º A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

- a) 75 % das contribuições estabelecidas pelo Conselho Federal;
- b) rendimentos patrimoniais;
- c) doações e legados;
- d) subvenções e auxílios dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, e de outras entidades públicas e de pessoas jurídicas e físicas;
- e) provimento das multas aplicadas;
- f) rendas eventuais.

Ora, aceitar que o profissional de relações públicas não esteja devidamente registrado em seu Conselho de Classe, é como aceitar um Bacharel em Direito, tomando-o como Advogado, ainda que não esteja habilitado para tanto.

É ainda mais grave a situação, considerando que a Administração Licitadora, trata-se de um Conselho, ou seja, as prerrogativas dos conselhos não estão sendo observadas nem mesmo dentro dos Conselhos.

Não se pode admitir que qualquer declaração apresentada, sem a observância dos requisitos de sua admissibilidade sejam declarados permitidos, quando em verdade não correspondem a legalidade do ato, tampouco, os tramites legais.

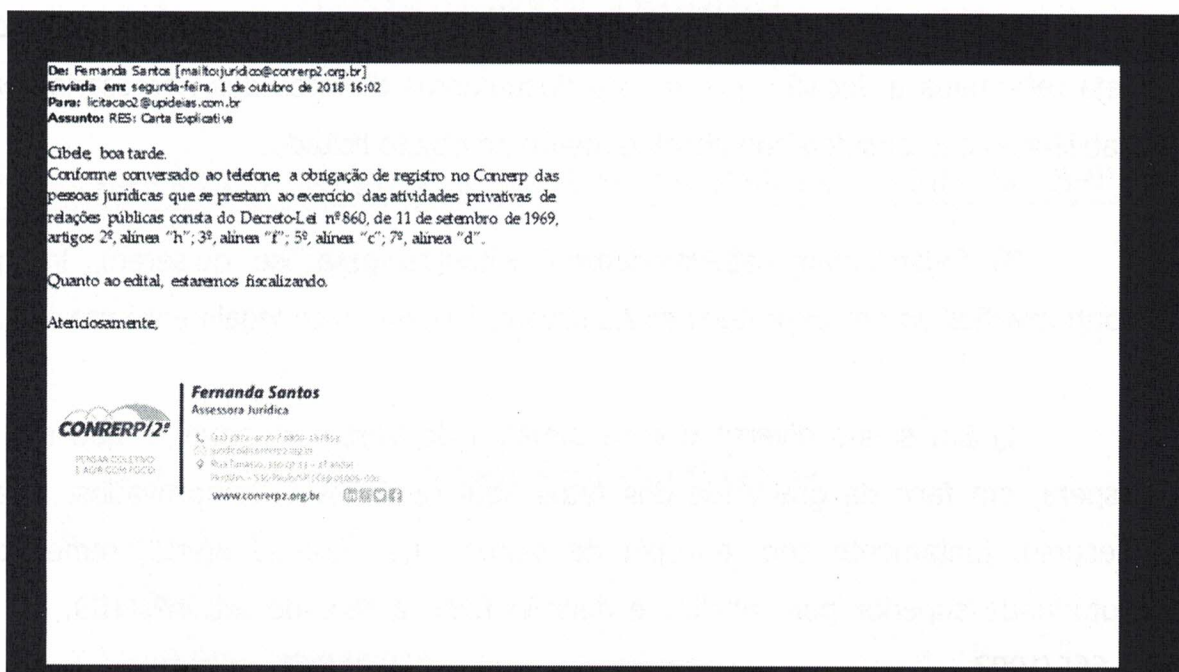
Aceitar um profissional não habilitado, ou melhor dizendo, sem o preenchimento dos requisitos de sua regular atividade, é ilegal, imoral e fere diretamente todos os pressupostos de moralidade e impessoalidade previstos na Constituição de República.

Deste modo, e conforme a ampla exposição da ilegalidade na aceitação de profissional não habilitado no Conselho de Classe respectivo, REQUER A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DAS EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO COLACIONADA ACIMA.



## 2. CONSULTA AO CONRERP/2ª

Em consulta com o respectivo Conselho de Classe, assim restou enfatizado:



Portanto, corrobora com o entendimento desta licitante, e desta forma, importante a sua observância.

## 3 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

À vista de todo exposto, demonstrados os equívocos na aceitabilidade de determinadas licitantes que atendiam os pressupostos de admissibilidade, espera-se que se seja revista a situação ora narrada, e que os fatos e fundamentos do Recurso apresentado seja integralmente acolhido.

*Handwritten signature*

1) -Seja recebido o presente Recurso Administrativo nos seus regulares efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do art. nº. 109, § 2º da Lei nº. 8.666/1993.

2) Seja, ao final, dado provimento ao presente recurso para o fim de que seja reformada a decisão que aceitou documentos diversos dos necessários para habilitação desconsiderando absolutamente ao objeto licitado.

3) Sejam intimadas as demais licitantes para, se quiserem, interpor contrarrazões ao presente Recurso Administrativo, no prazo legalmente previsto.

4) Em sendo diverso o entendimento de Vossa Senhoria, o que não se espera, em face da gravidade dos fatos aqui relatados e comprovados, seja o Recurso, juntamente com a cópia de planilha que ora se oferta, remetido à autoridade superior para análise e decisão final, a teor do art. nº. 109, da Lei 8.666/1993.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Curitiba, 02 de outubro de 2018

  
Mercedes Teresinha Basso  
Sócia Administradora

 UP IDEIAS SERV ESP E  
COMUNICAÇÃO EIRELI  
Av. Comendador Franco, 5325  
Uberaba, Curitiba - PR  
CEP: 81560-000  
IDEIAS CNPJ: 07.271.878/0001-00





**Elton Muniz Souza – Reg.: 4560**

Relações Públicas

**Responsável Técnico**

**UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI - EPP**

Empresa

**Conrerp / 2ª Reg.: 4562**

Conselheiro relator: Nivaldo Caldeira Fernandes

Aprovação: 23/08/2018

Expedição: 23/08/2018

Validade: 23/08/2019

\_\_\_\_\_  
Ana Cristina Souza Rocha  
Conrerp/2ª 927  
Secretária Geral

\_\_\_\_\_  
*Marilisa Timóteo Bertolin*  
Marilisa Timóteo Bertolin  
Conrerp/2ª 4225  
Tesoureira

